

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 433/XII/4.ª

ASSUNTO: Pelo direito à Arquitectura - Cidadãos contra as Propostas de Lei nº 226 e nº 227/XII

Entrada na AR: 13 de Outubro de 2014

Nº de assinaturas: 14699

1ª Peticionante: Ana Patrícia de Almeida Bonifácio e outros

Relator: Bruno Dias PCP

Nomeado em: 22.Outubro.2014

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 13 de Outubro de 2014, tendo sido enviada eletronicamente e endereçada à Presidente da Assembleia da República, que a remeteu, em 15 de Outubro de 2014, à Comissão de Economia e Obras Públicas para apreciação.

A Petição

2. Os Peticionantes vêm pedir que não seja alterada a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho para garantia de que:
 - a. - se mantenha o reconhecimento das competências atribuídas aos arquitectos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente no âmbito da coordenação de projectos;
 - b. - se mantenha o reconhecimento das competências atribuídas aos arquitectos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente no âmbito da direcção de obra e da direcção de fiscalização;
 - c. - não se prorrogue o período transitório de 5 anos previsto nas disposições transitórias da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, assegurando-se que cabe aos arquitectos a elaboração dos projectos de arquitectura e não a técnicos sem a qualificação profissional adequada..
3. Os Peticionantes, confrontados, com enorme indignação e incompreensão, com as iniciativas legislativas do Governo - Propostas de Lei n.º 226 e n.º 227/XII, que consideram vir alterar profundamente e de modo não fundamentado o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 Julho, apresentam este pedido com os pressupostos seguintes:
 - estas Propostas de Lei traem irremediavelmente o compromisso alcançado entre os profissionais do sector e a sociedade e coloca Portugal e os seus profissionais de arquitectura em condições de discriminação negativa em face dos seus pares europeus, diminuindo a competitividade e o prestígio internacional que as empresas e os profissionais do sector da Arquitectura nacional adquiriram por mérito próprio, como testemunham vários prémios internacionais;
 - estas Propostas de Lei desconsideram a qualidade da Arquitectura de um modo inaceitável e inexplicável, retirando aos arquitectos a possibilidade de assumirem a coordenação de projecto. Na prática, retira aos arquitectos e à sociedade aquilo que é a essência, a mais-valia e a responsabilidade do ofício, impedindo-os de exercer a actividade para a qual estão profissionalmente qualificados e pela qual a sociedade sempre os reconheceu ao longo da sua história;
 - estas Propostas de Lei impedem ainda os arquitectos de exercerem funções de Direcção de Obra e de Direcção de Fiscalização em obras que incluam trabalhos preparatórios do local ou demolições, mesmo que a título incidental numa qualquer edificação. À semelhança da coordenação de projectos, estes são actos consagrados no Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho. De acordo com a proposta de Lei os

arquitectos são excluídos do mercado nacional podendo, no entanto, continuar a exercer estas funções na restante União Europeia tendo em conta o reconhecimento das suas qualificações e competências para o efeito;

- com os Propostas de Lei n.º 226 e n.º 227/XII o próprio Estado coloca em causa os compromissos assumidos no âmbito da União Europeia e todo o investimento por si realizado, ao não reconhecer a formação e a qualificação que garante aos arquitectos, desbaratando recursos preciosos para o País e futuras gerações;
- algumas propostas de outras associações profissionais apontam para uma nova prorrogação das medidas transitórias previstas, adiando uma vez mais a plena aplicação do definido pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho. A serem consideradas, irão permitir que técnicos não arquitectos possam elaborar projectos de arquitectura, o que constitui uma negação do sentido essencial da já referida Lei n.º 31/2009 e um retrocesso civilizacional que coloca em risco a segurança, a qualidade de vida e os direitos dos cidadãos, para além de desconsiderar em absoluto todos os técnicos que obtiveram, durante o período transitório e em cumprimento do definido na mesma Lei, as qualificações exigidas para o exercício da profissão de arquitecto.

Nesta sequência, os Peticionantes concluem não se compreender todo este retrocesso, penalizando o País e a profissão de arquitecto, que tantas vezes já enobreceu o nome de Portugal, como atestam os inúmeros prémios de dimensão internacional que alcançou, e constitui o bem cultural de maior exportação económica.

Análise da Petição

4. A petição coletiva foi endereçada, eletronicamente, à Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, a primeira signatária está bem identificada, bem como foi registado o respectivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
5. Na IX Legislatura, a Assembleia da República apreciou a [Petição Nº 22/IX/1](#) - Apelam à Assembleia da República para que tome as medidas legislativas que se impõem com vista à revogação do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, salvaguardando o princípio de que os actos próprios da profissão de arquitecto competem exclusivamente a arquitectos; e que solicite ao Governo a definição, de modo compatível com a reserva da actividade de arquitecto aos arquitectos, do regime da qualificação profissional exigível aos restantes agentes no sector da construção, contribuindo-se desse modo para a regulação imprescindível de um sector de actividade de importância vital para o país.
6. Encontram-se pendentes na Comissão de Economia e Obras Públicas, em apreciação na especialidade,
 - o a [Proposta de Lei n.º 226/XII](#) - Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, tendo já sido recebidos diversos

contributos e ouvidas diversas entidades, nomeadamente a Ordem dos Arquitectos, e

- o a Proposta de Lei nº 227/XII - Procede à primeira alteração à Lei nº 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, tendo, igualmente, sido recebidos diversos contributos e ouvidas diversas entidades, nomeadamente a Ordem dos Arquitectos.

Tramitação subsequente

7. Refira-se que a presente petição é subscrita por mais de 4000 assinaturas, mais exatamente por 14.699, pelo que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 24º, e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá

- ser publicada em Diário da Assembleia da República, e,
- após a audição obrigatória dos peticionantes pela Comissão ou por delegação desta,
- e a aprovação de relatório final pela Comissão,
- ser remetida, a final, à Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário,

atento o número de assinaturas que reúne.

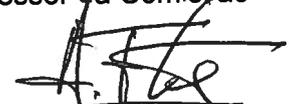
Conclusão

8. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, *parece ser de admitir a petição*.

9. Tendo em consideração o objeto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação ao Ministério da Economia e Obras Públicas, competente nesta matéria.

Palácio de S. Bento, 17 de Outubro de 2014

O Assessor da Comissão



António Fontes